

SINDICOMBUSTÍVEIS/DF

ESTATUTO SOCIAL

00122899

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º- O **SINDICOMBUSTÍVEIS/DF - Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal**, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, a que se refere o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, com Sede e Foro em Brasília – DF, conforme Carta Sindical do Ministério do Trabalho, de 24 de janeiro de 1975, passa a reger-se pelo presente Estatuto, onde será mencionado apenas como Sindicato.

§ 1º - O Sindicato, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tem por finalidade o estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, de Lubrificantes, de Gás Natural Veicular - GNV, com intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais.

§ 2º - O Sindicato tem sede e foro em Brasília – DF. A base territorial do Sindicato tem seus limites definidos pela área do Distrito Federal.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I – Promover o estudo, a defesa, a coordenação e a representação legal da categoria econômica na sua base territorial;
- II - Representar, perante as autoridades dos poderes Executivo; Legislativo e Judiciário os interesses gerais de sua categoria e/ou os interesses individuais de suas associadas;
- III - Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- IV – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- V – Colaborar com o Estado, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;
- VI - Cobrar contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada;
- VII - Defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);



VIII - Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV).

00122899

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Zelar pelo cumprimento estrito da legislação e princípios da moral;
- III - Manter serviços de assistência às associadas;
- IV - Promover estudos e pesquisas voltados à maior qualificação profissional e comercial da categoria;
- V - Participar das negociações coletivas de trabalho;
- VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres, objetivando promover e valorizar a categoria da revenda no Distrito Federal;
- VII - Incentivar o espírito de união e solidariedade da categoria entre as associadas;
- VIII - Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;
- IX - Defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;
- X - Arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;
- XI - Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para tal exercício; e a Verba de Representação atribuída neste Estatuto Social ao cargo de presidente;
- II - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto Social, inclusive as de caráter político-partidário;



- III - Proibição de cessão gratuita, ou mesmo remunerada, de instalações da sede, a entidades de; índole político-partidária;
- IV - Existência de cadastro atualizado das associadas;
- V - Livro de registro de atas.

Art. 5º - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

§ 1º - Compõem a Diretoria as seguintes áreas:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Financeira;
- III - Diretoria Técnica.

§ 2º - O Sindicato dispõe também de dois cargos de delegados, e respectivos suplentes, junto ao Conselho de Representantes do órgão federativo da categoria.

CAPÍTULO II CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art. 6º - As associadas classificam-se em:

- I - Fundadoras: Pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a Ata da Assembleia de Fundação do Sindicato;
- II - Efetivas: Pessoas jurídicas, matrizes e filiais, integrantes da categoria representada, admitidas na forma deste Estatuto, e em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas, que, espontaneamente, se associem ao Sindicato;
- IV - Honorárias: Pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria, que prestarem relevantes serviços à mesma ou ao Sindicato.
- V - Beneméritas: Pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à categoria, associadas ou não, que prestarem relevantes serviços à mesma ou ao Sindicato.

Art. 7º - Os títulos de sócios honorários e os de sócios beneméritos, serão outorgados por maioria de votos da Assembleia-Geral Extraordinária, por indicação da Diretoria do Sindicato.



Parágrafo Único. Em cada gestão somente poderão ser outorgados 03 (três) títulos de associadas honorárias e beneméritas, podendo ser este número ampliado a critério de Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - Todas as integrantes da categoria poderão filiar-se ao Sindicato, obedecida a legislação e este Estatuto Social.

§ 1º - Toda associada, enquadrada nos **itens I e II do art. 6º**, no gozo de seus direitos, e quites com suas obrigações estatutárias, poderá participar da Assembleia Geral, votar e ser votada, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Terão direito de votar e de serem votadas as associadas matrizes das categorias Fundadoras e Efetivas, sendo defeso este direito às filiais e demais categorias;

§ 3º - As associadas, com menos de 01 (um) ano de filiação, poderão votar e serem votadas nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargo da Diretoria, desde que estejam em dias com as suas obrigações estatutárias;

§ 4º - As associadas incursas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.11 são inelegíveis para o período subsequente.

§ 5º. O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 9º- A associada poderá indicar representante legal, devidamente habilitado por procuração, para o exercício da representação junto ao sindicato, desde que ocupe, documentadamente, função de direção na empresa que representará, o qual poderá votar e ser votado para cargo da diretoria do SINDICOMBUSTÍVEIS/DF.

§ 1º - A representação se extinguirá no caso do afastamento de seu titular da função que ocupava na empresa associada.

§ 2º - A indicação do nome do representante da empresa deverá ser referendada, em conjunto, pelo presidente do SINDICOMBUSTÍVEIS/DF e um dos diretores da entidade.

§ 3º - A prerrogativa de procurador de associada poder candidatar-se a posto eletivo no âmbito do SINDICOMBUSTÍVEIS/DF, constante do *caput*, dependerá de ele ter mais de um ano de efetivo exercício junto ao sindicato, na qualidade de representante formal da associada.



Art. 10 - As associadas deverão pagar Contribuição Associativa e as demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 11 - As associadas estão sujeitas às penalidades de multa, suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das associadas que:

- a) Desacatarem participantes de Assembleia Geral ou membros da Diretoria;
 - b) Atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições.
- O prazo desta suspensão será enquanto perdurar o atraso.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social as associadas que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato.

§ 3º - Serão multadas, em valor fixado pela Assembleia Geral, as associadas que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, salvo a prevista na letra "c" do § 1º, que é autoaplicável; (revogada)

§ 5º - A Diretoria notificará as associadas eventualmente infratoras, por escrito, especificando a infração e a respectiva penalidade, concedendo prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentação de defesa escrita.

§ 6º - Recebido o recurso, a Diretoria o examinará e deliberará, de modo definitivo, na reunião seguinte;

§ 7º - Às associadas em atraso no pagamento das mensalidades e punidas nos termos deste Estatuto, não serão prestados quaisquer serviços por parte do Sindicato enquanto perdurar o atraso.

Art. 12 - As associadas que tenham sido eliminadas, ou suspensas, do quadro social, poderão readquirir a condição de associada, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, que analisará sua proposta e decidirá da conveniência e oportunidade de readmissão, cabendo recurso à Assembleia Geral, que deliberará, por maioria de votos, em convocação especial para esse fim.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, é o órgão máximo de orientação e deliberação do Sindicato, composto de todas as associadas, quites com as contribuições sindicais e que



estejam em pleno gozo dos direitos sindicais e com mais de um ano de inscrição no quadro social, ou a ele reabilitada nesse prazo.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes da categoria junto a outras entidades sindicais e a órgãos municipais, estaduais e federais;
- II - Discutir e votar o orçamento anual;
- III - Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, proposta orçamentária, suplementação orçamentária, reivindicações da classe laboral, filiação e desfiliação a órgão federativo;
- IV - Suspender do exercício de suas funções, o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que agir contra o disposto nesse Estatuto, determinando apuração das responsabilidades;
- V - Apreciar recurso de associada contra aplicação de penalidade pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre as proposições da Diretoria para outorga de títulos de Associadas Honorárias e Beneméritas;
- VII - Fixar o valor das contribuições das associadas;
- VIII - Aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;
- IX - Dispor sobre alienação de títulos de renda e bens imóveis;
- X - Reformar o Estatuto, e decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembleia Geral, especialmente convocada, e com a presença de, no mínimo, 2/3 das associadas;
- XI - Fixar valor da multa de que trata o art. 11, § 3º;
- XII - Aprovar o Regulamento Eleitoral.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas, por maioria dos votos em relação ao total das associadas do Sindicato, em primeira convocação, e em segunda convocação, no prazo constante do edital, por 2/3 dos votos das associadas presentes.

§ 1º - No caso de empate na tomada de deliberações, o voto de desempate caberá a quem estiver na presidência a Assembleia.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão votar em deliberações sobre prestação de contas e recursos contra suas próprias deliberações.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência de 03 (três) dias em jornal de circulação na base territorial, ou por edital afixado na sede do sindicato, ou, ainda, por fax; telegrama ou meio eletrônico.



Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, anualmente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias, para as eleições de sua competência;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 2/3 das associadas, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente com a Diretoria do Sindicato e cumprirá mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - Exercer a fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- II - Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual, e submetê-los à Assembleia Geral, bem como apreciar os balancetes mensais, as alienações de bens imóveis e títulos de renda;
- III - Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- IV - Visar os livros de escrituração contábil, quando da tomada de contas da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, a saber: Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor



Técnico, eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente;

§ 2º - Os demais cargos, em casos de substituição, serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§ 3º - As decisões da Diretoria, em reuniões ordinárias e extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o voto de desempate ao Presidente, lavrando-se ata da reunião, assinada por todos os presentes.

Art. 22 - À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;

II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados às normas do Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto Social, regimentos e resoluções próprias e as emanadas de Assembleias Gerais;

IV - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, inclusive a de suspensão das associadas que deixarem de comparecer, sem justa causa, a três Assembleias Gerais consecutivas;

V - Fixar contribuições sociais e taxas de serviços, equivalentes, no mínimo, a meio salário-mínimo, e, no máximo, a um salário-mínimo, bem como autorizar, ou delegar competência, para recomposição de débitos de associadas ou terceiros perante o Sindicato;

VI - Reunir-se em sessão, ordinariamente com a presença de maioria dos membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar;

VII - Submeter à Assembleia Geral proposta de compra, venda e locação de imóveis e alienação de títulos de renda;

VIII - Fazer organizar, por profissional habilitado legalmente, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, consultado o Conselho Fiscal, para deliberação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua divulgação;

IX - Propor à Assembleia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;

X - Efetuar prestação de contas de sua gestão, anualmente e ao término do mandato, submetendo-as ao Conselho Fiscal, para apreciação, e à Assembleia Geral, para deliberação.



00122899

Art. 23 – Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e a Justiça, podendo delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e convocar e presidir Assembleias Gerais;
- III - Assinar convenções coletivas de trabalho, contratos, documentos oficiais, atas de reunião, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas, apor visto nas contas a pagar, movimentar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o Diretor-Financeiro;
- V - Contratar empregados e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- VI - Constituir grupos de trabalho, em caráter permanente ou não, para assessorá-lo e à Diretoria, sempre que houver necessidade, coordenado pelo Vice-Presidente;
- VII - Autorizar a tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria;
- VIII - Cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 24 – Aos Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 25 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Coordenar os trabalhos administrativos do sindicato;
- II - Orientar o preparo da correspondência do Sindicato e zelar pelo arquivo do Sindicato;
- III – Coordenar a redação e divulgação das atas de reuniões da diretoria e de Assembleias;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- V - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- VII - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VIII - Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato;



2

00172899

Art. 26 - Ao Diretor Técnico compete:

- I - Promover a integração das associadas através de seus representantes;
- II - Coordenar a promoção de eventos culturais, desportivos, cívicos, religiosos e de lazer em favor das associadas;
- III - Cuidar da correspondência social;
- IV - Responsabilizar-se pela condução dos assuntos técnicos ligados à categoria.
- V - Implantar e acompanhar o sistema de informatização do Sindicato.
- VI - Implantar o órgão informativo do Sindicato visando orientar as associadas sobre os assuntos de interesse da classe;
- VII - Acompanhar a legislação que rege o negócio da revenda de combustíveis;
- VIII - Promover encontros, palestras ou seminários entre as associadas, sempre com o objetivo de enriquecer os conhecimentos sobre o negócio;
- IX - Preparar matérias para divulgação nos meios de comunicação;
- X - Implantar e coordenar o sistema de acompanhamento, junto ao Poder Legislativo, da tramitação de Projetos de Lei de interesses do SINDICOMBUSTÍVEIS.

Art. 27. O sindicato manterá junto à Fecomércio/DF, uma Delegação de Representantes composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para o mandato de 04 (quatro) anos.

§1º. - O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou que por este for indicado, ou, ainda, pelo diretor mais idoso.

§2º. - O cargo de delegado representante junto à Fecomércio/DF poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e de membros do Conselho de Representantes, convocadas pelo Presidente do Sindicato, (30) trinta dias da data de realização do pleito, serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar lisura e autenticidade do pleito, de acordo com a regulamentação eleitoral em vigor no Sindicato.

Art. 29 - Do Regulamento Eleitoral constarão os seguintes princípios: Edital de convocação, que será afixado na sede do sindicato e publicado em jornal local de



grande circulação, o qual mencionará data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas, processo de seu julgamento e quórum para votações.

§ 1º - Cada chapa disporá de denominação própria que a identifique e conterá, no mínimo, o nome completo de todos os candidatos, com a discriminação dos respectivos cargos eletivos.

§ 2º - O Regulamento Eleitoral garantirá ainda a observância do seguinte:

- a) sigilo de voto, assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia de inviolabilidade de voto;
- b) período de votação de 06 (seis) horas contínuas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todas as associadas, devendo a apuração ser procedida imediatamente após encerrada a votação, assegurando-se, para os dois atos, a fiscalização por representantes de cada chapa concorrente;
- c) o voto é obrigatório, observando-se o disposto no § 1º do Art. 8º;

Parágrafo Único - Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

Art. 30 - Todos os demais procedimentos relativos às eleições e investidura dos eleitos far-se-ão na forma prescrita na legislação pertinente e no Regulamento Eleitoral.

Art. 31 - O Regulamento Eleitoral só poderá ser reformado, ou complementado, em Assembleia Geral, especialmente convocada, por 2/3 das associadas, até 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da instauração do processo eleitoral.

Art. 32 - As normas e princípios estabelecidos no Regulamento Eleitoral ficam subordinadas a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação deste Estatuto;
- III- abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 38;



00122899

IV- afastamento voluntário, em caráter definitivo, para o exercício de funções incompatíveis com as de dirigente sindical;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Art. 34 - Na hipótese de perda de mandato, a substituição se fará de acordo com o que dispõem **os artigos 37 e 38 deste Estatuto.**

CAPÍTULO IX

SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES, CONSELHEIROS E DELEGADOS

Art. 35 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados Representantes compete ao seu Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 36 - Havendo renúncia, afastamentos, licenças, falecimento ou destituição de qualquer membro, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto:

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

§ 2º - Esgotada a lista dos membros, serão convocados os suplentes, na ordem constante da chapa eleita, que ocuparão os últimos cargos;

§ 3º - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a chapa eleita para eleição, dentre seus membros, de novo Presidente.

Art. 37 - Se ocorrer renúncia coletiva e, não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta administrativa composta de três associadas.

Art. 38 - A junta administrativa provisória constituída nos termos do artigo anterior adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 39 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes que houver abandonado o cargo, ser eleito para



qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

00 22899

Art. 40. A receita do sindicato constitui-se:

- I – Da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, 'e') e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei;
- II – Da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- III – De doações e legados;
- IV – De rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;
- V – De auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- VI – De multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. - Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) em favor da CNC;
- b) 20% (vinte por cento) em favor da federação;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

§ 3º. - A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.



Art. 41 - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio terá destino indicado por Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 42 - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão encaminhados aos órgãos competentes para serem julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 43 - Os membros de órgãos diretivos não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo SINDICOMBUSTÍVEIS, as quais ficam a cargo exclusivo do seu patrimônio, salvo no caso de malversação do patrimônio.

Art. 44 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sujeitando-os às demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 45 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 46 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção das suas associadas e da categoria que representa, bem como Comissões de Conciliação Prévia, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.058/2000.

Art. 47 - Fica instituída Verba de Representação pelo exercício do cargo de Presidente do SINDICOMBUSTÍVEIS, considerando os dispêndios pertinentes ao mesmo, no valor máximo de até 08 (oito) salários-mínimos fixados para o Distrito Federal.

Art. 48- Casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria.

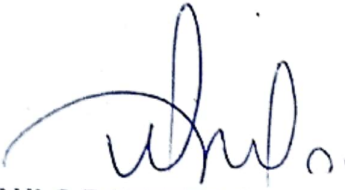
Art. 49 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, poderão ser reeleitos cumprindo mandato de 04(quatro) anos.

Art. 50 - A exigência contida no **Art. 9º, § 3º**, deste Estatuto somente vigorará a partir da eleição para o mandato de 2014 a 2018.



00122899

Art. 51 – A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogada as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO CORREA TAVARES
 Presidente

Brasília, 12 de janeiro de 2022


SÍLVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 OAB/DF 23.053

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 2006; alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de maio de 2006; 05 de outubro de 2009 e 19 de julho de 2010 e 12 de janeiro de 2022. Registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas CRS 504, sob o nº 0000071150 – Anotado a margem do registro nº 0000002339, em 16 de setembro de 2010, Assembleia Geral Extraordinária-AGE de 20 de maio de 2013, registrada no 2º Ofício de Reg. de Pessoas Jurídicas sob nº 000082935, anotado a margem do registro nº 000002339, em 03 de junho de 2013. Assembleia-Geral Extraordinária-AGE de 11 de fevereiro de 2016, registrada no 2º Ofício de Reg. de Pessoas Jurídicas CRS 504 Bloco A Lojas 07/08 Asa Sul sob o nº 000095370, anotado a margem do registro nº 000002339, Livro e folha em 02 de março de 2016. Assembleia Geral Extraordinária-AGE de 11 de julho de 2016, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o número 000097442, em 21 de julho de 2016, na Assembleia Geral Extraordinária-AGE de 20 de dezembro de 2017, registrada no 2º Ofício de Reg. de pessoas Jurídicas sob o número 000103977, em 26 de dezembro de 2017, na Assembleia Geral Extraordinária-AGE de 02 de julho de 2018 registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o número 000106481 e na **Assembleia Geral Extraordinária-AGE de 12 de janeiro de 2022** registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas.

